



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 11 de julho de 2018

Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal São João del-Rei, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal São João del-Rei, resolve:

Seção I

Do Credenciamento de docente permanentes

Art. 1º O credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSJ será feito por edital próprio em data a ser deliberada pelo Colegiado do Programa, pelo menos a cada quatro anos, a partir do ano-base de 2017.

Art. 2º Para o credenciamento de docentes permanentes, serão considerados os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de Doutor;
- II - Ser atuante em Curso de Graduação da UFSJ;
- III - Ter sido docente colaborador ou permanente do PPGCC nos últimos 12 meses;
- IV - Possuir produção científica compatível com as exigências do edital;
- V - Apresentar atuação na formação de alunos, tendo concluído com sucesso ao menos uma das seguintes atividades: orientação de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso de graduação;
- VI - Possuir formação compatível para lecionar disciplinas do conjunto de disciplinas do Programa na linha de pesquisa na qual o docente é candidato a ingressar;
- VII - Ter concluído com sucesso ao menos uma defesa de mestrado no PPGCC nos últimos 48 meses, caso o candidato tenha sido membro permanente do Programa no mesmo período;
- VIII - Ter publicação em periódicos ou conferências qualificadas em conjunto com algum discente do PPGCC sob sua orientação nos últimos 48 meses, caso o candidato tenha sido membro permanente do Programa no mesmo período.

Parágrafo Único Serão consideradas para análise do docente as atividades realizadas nos últimos 48 meses, tomando como base a data do lançamento do edital.

Seção II

Do credenciamento de docentes colaboradores

Art. 3º O credenciamento de docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSJ será feito por edital próprio em data a ser deliberada pelo Colegiado do Programa, pelo menos a cada dois anos, a partir do ano-base de 2017.

Art. 4º Para o credenciamento de docentes colaboradores, serão considerados os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de Doutor;
- II - Ser atuante em Curso de Graduação da UFSJ;
- III - Possuir produção científica compatível com as exigências do edital;
- IV - Possuir formação compatível para lecionar disciplinas do conjunto de disciplinas do programa na linha de pesquisa na qual o docente é candidato a ingressar.

Parágrafo Único Serão consideradas para análise do docente as atividades realizadas nos últimos 48 meses, tomando como base a data do lançamento do edital.

Seção III

Do recredenciamento de docentes

Art 5º Após dois anos do credenciamento, o Colegiado fará uma auto-avaliação para estabelecer novos índices de produtividade científica e acadêmica para manutenção do credenciamento dos docentes colaboradores e permanentes.

Parágrafo único Caso o docente colaborador ou permanente não atinja os novos índices o mesmo será descredenciado.

Seção IV

Do descredenciamento de docentes

Art. 6º Todo docente permanente será descredenciado automaticamente após cada avaliação quadrienal da Capes ou nos seguintes casos:

- I - Não atingir os critérios exigidos nos índices de recredenciamento;
- II - Não ministrar disciplinas do Programa no período superior a 12 (doze) meses;
- III - Não orientar nenhum aluno do Programa no período de 18 (dezoito) meses;
- IV - Desistir de orientar aluno sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Parágrafo único O docente que for descredenciado e tiver alguma orientação em andamento será alocado como colaborador até o fim da orientação.

Seção V

Do cálculo de pontuação de publicações

Art 7º As publicações em periódicos e conferências serão pontuadas de acordo com a seguinte tabela:

Estrato	Pontuação
Qualis A1	1,00
Qualis A2	0,85
Qualis B1	0,70
Qualis B2	0,50
Qualis B3	0,20
Qualis B4	0,10
Qualis B5	0,05
Qualis C	0,00

§ 1º Será considerado, para referência na pontuação, o último Qualis da área de Ciência da Computação publicado pela Capes.

§ 2º Para periódicos da área de Ciência da Computação que não possuam Qualis, a pontuação da publicação será obtida com base no Fator de Impacto (FI) utilizado pela Capes em sua última avaliação, de acordo com o seguinte conjunto de regras:

- I - $FI \geq 2,50$ converte para Qualis A1
- II - $1,50 \leq FI < 2,50$ converte para Qualis A2
- III - $0,75 \leq FI < 1,50$ converte para Qualis B1
- IV - $0,50 \leq FI < 0,75$ converte para Qualis B2

§ 3º Para periódicos que não são da área de Ciência da Computação e não possuam Qualis, sua pontuação será calculada de acordo com o § 2º deste artigo, mas sua classificação será reduzida em três níveis.

§ 4º Será considerado, para referência de classificação de área, a classificação utilizada pela Capes em sua avaliação.

§ 5º Para publicações com co-autoria de docentes do PPGCC ou que estejam solicitando credenciamento, será aplicado o seguinte critério para cálculo da pontuação:

$$\text{pontuação} = (1,50 * \text{pontuação_artigo}) / n_coautores,$$

onde $n_coautores \geq 2$ é o número de docentes co-autores do PPGCC ou que estão solicitando credenciamento no mesmo edital e pontuação_artigo é a pontuação do artigo de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 6º Patentes submetidas ou aceitas serão contabilizadas como um artigo Qualis B4.

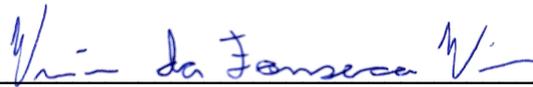
Seção VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º O Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação deverá prezar pelo equilíbrio do número de docentes entre suas linhas de pesquisa.

Art. 9º Não haverá credenciamento de docentes permanentes no ano de 2019.

Art. 10º Casos omissos a esta resolução serão encaminhados ao colegiado do programa e serão avaliadas por esse órgão.

São João del-Rei, 11 de julho de 2018.



Vinícius da Fonseca Vieira
Coordenador
Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação